

## **ANEXO 10**

### **DIRETRIZES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS**

## **1. Seguros mínimos a serem contratados**

**1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as seguintes apólices de seguros:

- a. **Riscos Nomeados**, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS;
- b. **Riscos de Engenharia**, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO; e de
- c. **Responsabilidade Civil**, para cobrir os danos materiais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputados durante a operação e/ou as obras, instalações, montagens, reformas e ampliações, que porventura venham a ocorrer.

As apólices dos seguros referidos acima deverão respeitar as exigências listadas a seguir.

## **2. Valor em Risco**

**2.1.** O *Valor em Risco* estimado do patrimônio da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a ser declarado na apólice de seguro de Riscos Nomeados, será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, as mercadorias, os materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**2.2.** Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

### **3. Coberturas, Limites Mínimos de Indenização e Franquias**

**3.1.** Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando-se em conta os valores do patrimônio coberto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a estado de novo, incluindo a edificação, as mercadorias, os materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**3.2.** A Tabela abaixo contempla todas as coberturas consideradas como requerimento mínimo na contratação da apólice de seguro:

<b>N.º</b>	<b>Cobertura</b>
<b>Seguro de Riscos Nomeados</b>	
1	Seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de terceiros sob sua guarda e custódia;
2	Eventos da Natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, granizo, desmoronamento, alagamento e inundações;
3	Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
4	Danos elétricos;
5	Tumultos, greves, manifestações e <i>lock-out</i> ;
6	Equipamentos eletrônicos;
<b>Seguro de Responsabilidade Civil</b>	
7	Responsabilidade Civil decorrente de operações, bem como existência, uso e conservação dos bens;
8	Responsabilidade Civil decorrente de obra civil em construção/instalação e montagem, com cobertura adicional de erro de projeto, RC cruzada e fundações;
9	Responsabilidade civil do Empregador;
10	Danos morais decorrentes dos eventos acima;
<b>Seguro de Riscos de Engenharia</b>	
11	Cobertura de obra civil em construção/instalação e montagem, com erro de projeto e riscos do fabricante;
12	Tumultos, propriedade circunvizinha, despesas extraordinárias;

13	Despesas com contenção e salvamento de sinistros.
----	---

**3.3.** Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

**3.4.** Para as coberturas acima relacionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte:

**3.4.1.** O valor da Cobertura Básica de Obra Civil (item 11, da tabela supra) deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**3.4.2.** No caso de reforma ou ampliação, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor das edificações existentes, se estas estiverem expostas a qualquer tipo de riscos decorrentes da reforma e/ou ampliação, e desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros de Riscos Nomeados exigidas pelo presente EDITAL.

**3.4.2.1.** Alternativamente, a cobertura para reformas e ampliações poderá ser contratada dentro do Seguro de Riscos Nomeados, com o título “Pequenas Obras de Engenharia”. Neste caso, usando-se, como base para a definição do limite segurado a ser utilizado, apenas o valor do investimento máximo por unidade. Tal procedimento será aceito desde que se evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos nas apólices de Riscos Nomeados, devendo ser incluída a cobertura de “Obras Cíveis e Instalação e Montagem” na apólice de Responsabilidade Civil, para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertas.

**3.5.** As coberturas que tratam de Responsabilidade Civil da operação e da obra, constantes da tabela supra, deverão considerar como cossegurados, além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, a título de danos materiais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais ou morais, decorrentes das atividades

abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

**3.6.** Fica entendido e acordado que os limites de indenização apresentados na tabela acima são mínimos e não isentam a CONCESSIONARIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e, ainda, que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

#### **4. Obrigações adicionais**

**4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Contratar as apólices com seguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP;
- b) Contratar as apólices com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors; e
- c) Executar o trabalho de gerenciamento de risco, avaliando, periodicamente, as condições de funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento, deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos.